

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 004/2018

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **UNIMED DE SOBRAL – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 07.649.106/0001-60, registrada na ANS sob o nº 303178, com sede na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1581 – Centro - CEP: 62.010-290 - Sobral - CE, neste ato representada por seu Diretor-presidente, Dr. Francisco Carlos Nogueira Arcanjo, brasileiro, casado, médico, CREMEC nº 3.771, RG nº 716893 — SSP/CE, CPF nº 117.116.713-04, residente na Av. Noêmia Dias Ibiapina, nº 358, Junco, em Sobral/CE, CEP 62030-302; e pelo seu Diretor-superintendente, Dr. Vicente Pontes Carvalho, brasileiro, casado, médico, CREMEC nº 2.739, RG nº 490077 — SSP/CE, CPF nº 090.964.773-91, residente na Rua Coronel Adeodato, nº 319, Centro, em Sobral/CE, CEP 62010-080, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.251301/2015-80, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

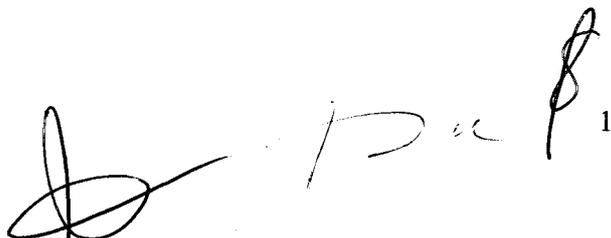
considerando que o requerimento de celebração do presente Termo se enquadra na previsão do art. 18 da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015, em relação às condutas tipificadas no art. 20 da RN nº 124, de 2006;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 486ª Reunião, realizada em 25 de maio de 2018, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

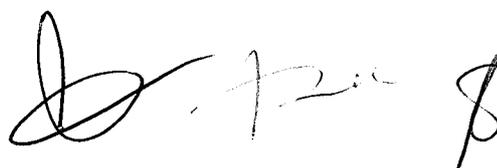
I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas tipificadas no artigo 20 da Resolução Normativa nº 124, de 2006 (Produto diverso do registrado), em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 25773.014011/2011-18, conforme detalhado a seguir:



1

- I - operar os seguintes produtos mantendo prestadores informados na rede assistencial registrada na ANS cujos serviços não são mais cobertos pelos seus contratos, conforme detalhado a seguir:
- a) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 409574990 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32), Hospital Regional Unimed – Liga (CNPJ - 07.818.933/0001-30), Hospital e Maternidade São Francisco (CNPJ - 05.603.451/0001-37), Hospital e Maternidade Dr. Felizardo P.P.F. (CNPJ - 07.527.005/0001-16);
 - b) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 409575998 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32), Hospital Regional Unimed – Liga (CNPJ - 07.818.933/0001-30), Hospital e Maternidade São Francisco (CNPJ - 05.603.451/0001-37), Hospital e Maternidade Dr. Felizardo P.P.F. (CNPJ - 07.527.005/0001-16);
 - c) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 409580994 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32), Hospital Regional Unimed – Liga (CNPJ - 07.818.933/0001-30), Hospital e Maternidade São Francisco (CNPJ - 05.603.451/0001-37), Hospital e Maternidade Dr. Felizardo P.P.F. (CNPJ - 07.527.005/0001-16);
 - d) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 409581992 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32), Hospital Regional Unimed – Liga (CNPJ - 07.818.933/0001-30), Hospital e Maternidade São Francisco (CNPJ - 05.603.451/0001-37), Hospital e Maternidade Dr. Felizardo P.P.F. (CNPJ - 07.527.005/0001-16);
 - e) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 424705991 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32), Hospital Regional Unimed – Liga (CNPJ - 07.818.933/0001-30), Hospital e Maternidade São Francisco (CNPJ - 05.603.451/0001-37), Hospital e Maternidade Dr. Felizardo P.P.F. (CNPJ - 07.527.005/0001-16);
 - f) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 424706990 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32), Hospital Regional Unimed – Liga (CNPJ - 07.818.933/0001-30), Hospital e Maternidade São Francisco (CNPJ - 05.603.451/0001-37), Hospital e Maternidade Dr. Felizardo P.P.F. (CNPJ - 07.527.005/0001-16);
 - g) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 424707998 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32), Hospital Regional Unimed – Liga (CNPJ - 07.818.933/0001-30), Hospital e Maternidade São



Francisco (CNPJ - 05.603.451/0001-37), Hospital e Maternidade Dr. Felizardo P.P.F. (CNPJ - 07.527.005/0001-16);

h) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 424708996 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32), Hospital Regional Unimed – Liga (CNPJ - 07.818.933/0001-30), Hospital e Maternidade São Francisco (CNPJ - 05.603.451/0001-37), Hospital e Maternidade Dr. Felizardo P.P.F. (CNPJ - 07.527.005/0001-16);

i) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 425355998 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32);

j) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 425356996 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32), Hospital Regional Unimed – Liga (CNPJ - 07.818.933/0001-30), Hospital e Maternidade São Francisco (CNPJ - 05.603.451/0001-37), Hospital e Maternidade Dr. Felizardo P.P.F. (CNPJ - 07.527.005/0001-16);

k) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 425358992 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32), Hospital e Maternidade São Francisco (CNPJ - 05.603.451/0001-37), Hospital e Maternidade Dr. Felizardo P.P.F. (CNPJ - 07.527.005/0001-16);

l) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 458453088 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32), Hospital Regional Unimed – Liga (CNPJ - 07.818.933/0001-30), Hospital e Maternidade São Francisco (CNPJ - 05.603.451/0001-37), Hospital e Maternidade Dr. Felizardo P.P.F. (CNPJ - 07.527.005/0001-16);

m) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 458454086 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32), Hospital e Maternidade São Francisco (CNPJ - 05.603.451/0001-37), Hospital e Maternidade Dr. Felizardo P.P.F. (CNPJ - 07.527.005/0001-16);

n) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 469115136 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32);

o) produto registrado no Sistema de Registro de Produtos (RPS) sob o nº 469116134 - Hospital Deputado Murilo Aguiar (CNPJ - 07.095.292/0001-32).

II - operar os produtos cadastrados no Sistema de Cadastro de Planos Antigos - SCPA sob os nos 71127520; 71127512; 71127506; 71127501; 61120003; 61120009; 61120025; 61120450; 61120016; 71127508; 61120001; 71127507; 71127604; 71127608; 71127612; 71127602; 71127601; 71127607; 71127606; 71127605;



71127603; 71127611; 71127610; 71127609; 71127320; 71127312; 71127315; 71127314; 71127313; 71127420; 71127414; 71127412; 71127413 de forma diversa da registrada, ao manter no SCPA o vínculo com o Hospital G DR Cesar C Oliveira (CNPJ - 07.954.571/0001-04), sem que este preste serviços à Operadora.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Modelos de Comunicados de alteração da rede hospitalar;
- b) Anexo II – Modelo de Relatório das Comunicações aos Beneficiários de Planos Individuais ou Familiares ou no exercício dos direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- c) Anexo III – Modelo de Relatório das Comunicações aos Contratantes de Planos Coletivos e Administradoras de Benefício; e
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração do Cumprimento das Obrigações.

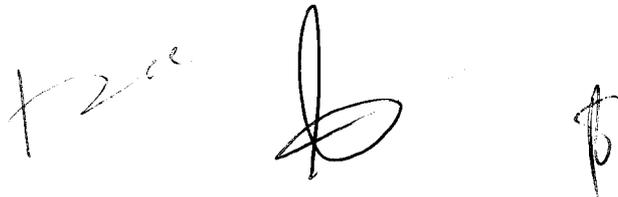
III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, as práticas de operar os seus produtos de forma diversa da registrada na ANS e de alterar sua rede hospitalar em desacordo com a legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado no âmbito administrativo de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada nos artigos 87 ou 88 da RN nº 124, de 2006, ou no art. 20 da RN nº 124, de 2006, neste último tipo infrativo, por divergência entre a rede hospitalar contratada pela operadora e a prevista no registro de produtos perante a ANS, ou ainda em tipos infrativos que os substituam, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, a adotar as seguintes medidas:

- a) elaborar manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam o registro de produtos na ANS e a alteração da rede credenciada, com base no art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998, nas Resoluções Normativas nº 85, de 2004; 285, de 2011; e 365, de 2014, e nas Instruções Normativas da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos nº 23, 43 e 46, devidamente atualizadas, ou em normas que as substituam; e



- b) realizar cursos de capacitação para os colaboradores mencionados na alínea “a” desta Cláusula, nos quais deve ser contemplado o conteúdo do manual tratado no referido dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a fazer contato até o final da vigência do presente TCAC com todos os prestadores hospitalares de contratação direta que não foram utilizados pelos seus beneficiários nos 6 (seis) meses anteriores à celebração do presente Termo, devendo atender também ao seguinte:

- a) deve ser verificado o motivo da ausência de utilização, especialmente se algum beneficiário procurou o prestador e não conseguiu atendimento, acompanhado do respectivo motivo;
- b) caso não seja possível o contato com algum prestador, é necessário que a operadora apure o ocorrido, para verificar se houve o encerramento das atividades do prestador; e
- c) todas as informações devem ser registradas nos sistemas internos da operadora e utilizadas como insumo para solicitações de alteração de rede na ANS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prestadores hospitalares de contratação indireta, o contato tratado no *caput* poderá ser feito com os prestadores ou com as respectivas operadoras intermediárias, devendo atender também ao seguinte:

- a) deve ser verificado o motivo da ausência de utilização, especialmente se algum beneficiário da COMPROMISSÁRIA procurou o prestador ou a operadora intermediária e não conseguiu atendimento, acompanhado do respectivo motivo;
- b) em caso de contato com a operadora intermediária, deve ser solicitada a informação se ela teve ciência do descredenciamento ou do encerramento das atividades de algum dos prestadores não utilizados pelos beneficiários da COMPROMISSÁRIA;
- c) em caso de tentativa de contato direto, não sendo possível o contato com algum prestador, é necessário que a operadora apure o ocorrido, para verificar se houve o encerramento das atividades do prestador; e
- d) todas as informações devem ser registradas nos sistemas internos da operadora e utilizadas como insumo para solicitações de alteração de rede na ANS.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de **270 (duzentos e setenta) dias** contados da assinatura do presente Termo, obter da ANS autorização para o redimensionamento de rede ou a admissão da comunicação de substituição dos prestadores indicados nas alíneas do inciso I e no inciso II da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida nas seguintes hipóteses:



- a) caso a operadora deixe de encaminhar, documento em conformidade com as exigências legais, contendo a solicitação de autorização de redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar envolvendo os prestadores tratados no caput desta cláusula, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do presente Termo; ou
- b) caso a operadora tenha o seu pedido de redimensionamento de rede por redução ou de substituição envolvendo os prestadores tratados no caput desta cláusula expressamente indeferido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não obtenção, pela COMPROMISSÁRIA, da autorização para o redimensionamento de rede ou a admissão da comunicação de substituição dos prestadores indicados nas alíneas dos incisos I e II da Cláusula Primeira, no prazo previsto no *caput*, motivado exclusivamente por fato alheio às suas responsabilidades, não ensejará o descumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação de autorização para o redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar tratada na alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula deverá ser encaminhada para o setor competente para expedir a autorização, com cópia para a Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de envio da solicitação de autorização para o redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar ao setor competente para expedir a autorização por meio eletrônico, deverá ser encaminhada uma cópia da solicitação, no formato PDF, para a Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU, conforme disposto na alínea “a” do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a COMPROMISSÁRIA tenha encaminhado ao setor competente a documentação prevista no Parágrafo Terceiro ou tenha obtido autorização para redimensionamento de rede ou admissão da comunicação de substituição de prestador hospitalar indicado nas alíneas do inciso I e no inciso II da Cláusula Primeira, previamente à celebração do presente Termo, esta deverá, nos prazos estabelecidos no Parágrafo Primeiro e no *caput*, enviar respectivamente cópia, no formato PDF, da solicitação e do Ofício autorizativo aos cuidados da Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a encaminhar, no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da autorização para redimensionamento de rede ou da admissão da substituição de prestadores, comunicados na forma do Anexo I, informando a alteração da rede credenciada às pessoas jurídicas contratantes e às Administradoras de Benefícios dos planos coletivos e aos beneficiários dos planos individuais ou familiares que possuíam na rede credenciada algum dos prestadores listados na Cláusula Primeira, por meio de:



- a) publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos contratantes e aos beneficiários, os quais deverão permanecer disponíveis por **120 (cento e vinte) dias corridos**;
- b) atualização das informações sobre os prestadores envolvidos em seu portal corporativo, conforme exigido no art. 2º, § 2º da RN nº 285, de 2011;
- c) expedição de cartas com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do destinatário, aos contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício; e
- d) mensagem em destaque junto aos boletos ou faturas de 3 (três) meses consecutivos, os quais deverão ser entregues aos beneficiários pelas pessoas jurídicas contratantes ou Administradoras de Benefícios, ressalvados os beneficiários em exercício dos direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998 e os beneficiários de planos individuais ou familiares, que deverão receber os comunicados diretamente da COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão receber os comunicados tratados na alínea “c” desta cláusula as pessoas jurídicas contratantes de planos coletivos e as Administradoras de Benefício que tiverem contratos atingidos pela alteração de rede prestadora tratada no presente TCAC que estejam em vigor 30 (trinta) dias antes da data do seu envio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão receber os comunicados tratados na alínea “d” desta cláusula os beneficiários que tiverem contratos atingidos pela alteração de rede prestadora tratada no presente TCAC que estejam em vigor 30 (trinta) dias antes da data do seu envio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a COMPROMISSÁRIA tenha obtido autorização para redimensionamento de rede ou admissão da comunicação de substituição de prestador hospitalar indicado nas alíneas do inciso I e no inciso II da Cláusula Primeira previamente à celebração do presente Termo, **inicia-se na data da assinatura deste instrumento o prazo estabelecido no caput** para a adoção das medidas previstas nas alíneas desta cláusula que ainda não tenham sido tomadas.

PARÁGRAFO QUARTO – O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula deverá se dar sem prejuízo da observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação em vigor para alteração da rede prestadora vinculada ao produto, cuja apuração deverá se dar em processo administrativo específico, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a classificar-se na faixa 1 ou em faixa melhor em todos os ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciarem a partir da assinatura do presente Termo e se encerrarem até o penúltimo mês de sua vigência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que a classificação de que trata o *caput* for pior do que a faixa 1, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a reduzir seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA será dispensada das obrigações de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula em relação aos ciclos cuja metodologia de avaliação for alterada por norma superveniente à assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Subsidiariamente às obrigações previstas no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher à ANS, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela ANS, nos **30 (trinta) últimos dias corridos de vigência do presente instrumento**, o valor de:

- a) **RS\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 2, sem que tenha reduzido seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior; ou
- b) **RS\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, caso sua pior classificação nos ciclos de que trata o *caput* seja a faixa 3 e não tenha sofrido qualquer uma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida caso a COMPROMISSÁRIA esteja enquadrada nas hipóteses de obrigação subsidiária previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo terceiro e não efetue o seu cumprimento, ou caso a COMPROMISSÁRIA tenha sofrido qualquer uma das medidas administrativas previstas no art. 16 da Instrução Normativa nº 48, de 2015, ou norma que a substituir, em decorrência da classificação em qualquer um dos ciclos de que trata o *caput*.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter, nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do presente Termo, o envio tempestivo e livre de irregularidades das seguintes informações periódicas e documentos:

- a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;
- b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS; e
- c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP).

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida no caso de ocorrência de exaurimento da via administrativa para recorrer de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do *caput*, praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 35 da



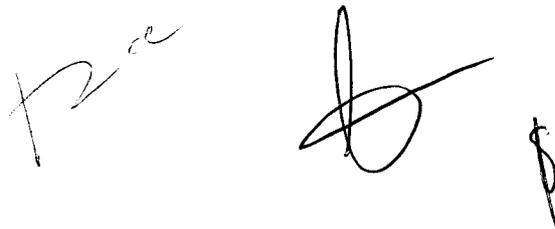
RN nº 124, de 2006 ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS nos últimos trinta dias de vigência deste Instrumento:

- a) para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta, cópia do manual previsto na alínea “a” da referida Cláusula, do material de treinamento e das listas de presença dos cursos internos de capacitação realizados conforme a alínea “b” desse dispositivo;
- b) relatório do sistema de informações da operadora, com informação dos contatos realizados com os prestadores ou com as operadoras intermediárias no caso de contratação indireta, conforme previsto nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula quinta;
- c) cópias dos documentos emitidos pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede ou admissão da substituição de todos os prestadores indicados na cláusula primeira, conforme cláusula sexta;
- d) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo III, com informações por beneficiário, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na cláusula sétima;
- e) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo IV, com informações por contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na cláusula sétima;
- f) cópias das comunicações previstas na cláusula sétima, encaminhadas junto aos boletos de 10 (dez) beneficiários atingidos que estejam vinculados a produto individual ou familiar da operadora ou que estejam em exercício dos direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- g) cópias das comunicações previstas na cláusula sétima, encaminhadas a 10 (dez) contratantes de planos coletivos e/ou Administradoras de Benefício, bem como da comprovação de recebimento dessas comunicações, conforme cláusulas sétima;
- h) cópias da tela da área de acesso restrito no Portal Corporativo da operadora de pelo menos 10 (dez) beneficiários, contendo as comunicações, conforme previsto na cláusula sétima;



- i) declaração de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo IV.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos previstos nesta Cláusula deverão:

- a) ser apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;
- b) ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil;
- c) ser entregues em *pen drive* ou em outra mídia aprovada pela ANS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a ANS considere necessário, quando da fiscalização do presente Termo, poderá solicitar a apresentação de outras cópias dos documentos e comunicações tratados na Cláusula Sétima, além das previstas nas alíneas “f”, “g”, e “h” desta cláusula, em amostra selecionada pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do final do prazo estabelecido para cumprimento, devendo a COMPROMISSÁRIA apresentar comprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) da amostra.

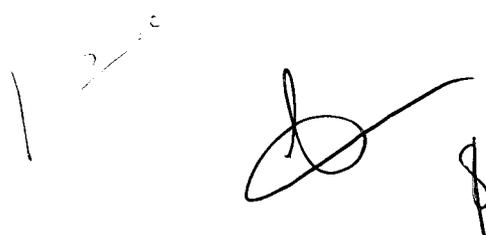
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV – Do Cumprimento.



PARÁGRAFO ÚNICO – A hipótese da alínea “d” desta cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula terceira, multa no valor de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**;
- b) pelo descumprimento de pelo menos uma das obrigações previstas nas cláusulas quarta ou quinta, multa no valor de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**;
- c) pelo descumprimento uma ou mais obrigações previstas na cláusula sexta ou sétima, multa no valor de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** por prestador;
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula oitava, multa no valor de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**;
- e) pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula nona, multa no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** por meta não alcançada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses em que o recolhimento de valor de obrigação pecuniária subsidiária não for suficiente para exonerar a compromissária do descumprimento da obrigação originária, o valor recolhido a esse título será descontado do valor da multa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O processo administrativo identificado na cláusula primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, prosseguindo-se normalmente com o curso desses processos em relação a outras condutas que porventura nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na cláusula primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na cláusula primeira.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Termo vigorará até o último dia do 13º (décimo terceiro) mês de vigência, contados a partir da data de sua assinatura.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

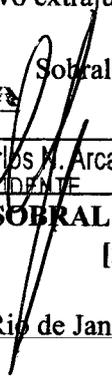
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

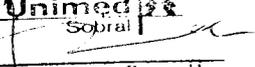


E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Sobral, 14 de junho de 2018.



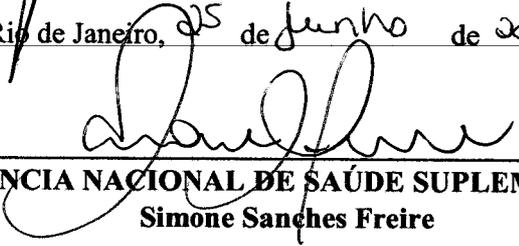
Dr. Fco. Carlos M. Arcanjo
PRESIDENTE



Vicente Pontes Carvalho
DIRETOR SUPERINTENDENTE

UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA
[nome do representante legal]

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.


AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Simone Sanches Freire

ANEXO I – Modelos de Comunicados de alteração da rede hospitalar

1) Modelos para cumprimento da Cláusula Sétima:

1.1) Modelo para Portal Corporativo e para Envio aos Beneficiários:

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº ___ / ___ firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os hospitais abaixo indicados não integram mais a rede credenciada do seu plano privado de assistência à saúde, em razão do [seu descredenciamento/ou encerramento das suas atividades hospitalares].

I - NOME DO PRESTADOR

II - NOME DO PRESTADOR ...

Informa-se que o prestador indicado nos números ___ acima foram substituídos pelo(s) seguinte(s) prestador(es): _____ <inserir parágrafo na hipótese de substituição, na forma do art. 17 da Lei nº 9.656/98>

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

A exclusão dos hospitais acima especificados foi devidamente autorizada pela ANS, por intermédio do(s) seguinte(s) documento(s): _____

A substituição dos prestadores acima especificados foi admitida pela ANS, conforme seguinte(s) documento(s): _____.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº ___ / ___ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA

CNPJ 07.649.106/0001-60

Reg. ANS nº 303178

Unimed
Sobral

Dr. Fco. Carlos N. Arcanjo
PRESIDENTE

Unimed
Sobral

Vicente Pontes Carvalho
DIRETOR SUPERINTENDENTE

1.2) Modelo para Envio às Pessoas Jurídicas e Administradoras de Benefício:

Rio de Janeiro, __ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº ____ / ____ firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que os hospitais abaixo indicados não integram mais a rede credenciada do plano privado de assistência à saúde contratado para atendimento aos beneficiários vinculados _____ à _____ pessoa _____ jurídica _____, em razão do [seu descredenciamento/ou encerramento das suas atividades hospitalares].

I - NOME DO PRESTADOR

II - NOME DO PRESTADOR ...

De acordo com o art. 17 da Lei nº 9.656, 1998, é possível a substituição de entidade hospitalar vinculada à rede credenciada do plano privado de assistência à saúde, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Este dispositivo legal prevê também a possibilidade de exclusão do prestador da rede credenciada sem substituição, mediante prévia autorização da ANS, devendo a operadora manter a cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para os consumidores e, ainda, comunicar a exclusão do prestador aos seus beneficiários.

A exclusão dos hospitais acima especificados foi devidamente autorizada pela ANS, por intermédio do(s) seguinte(s) documento(s): _____

A substituição dos prestadores acima especificados foi admitida pela ANS, conforme seguinte(s) documento(s): _____.

Solicitamos que seja encaminhada aos beneficiários cópia do comunicado em anexo (modelo constante do item 1.1), junto aos boletos dos três meses subsequentes à recepção do presente ou nos três meses subsequentes à recepção do presente (caso não haja cobrança por meio de boleto), para ciência da modificação rede hospitalar do plano privado de assistência à saúde.

Por fim, informamos que:

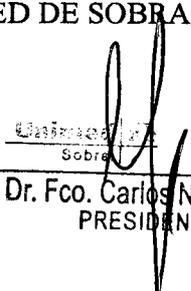
- O inteiro teor do TCAC nº ____ / ____ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

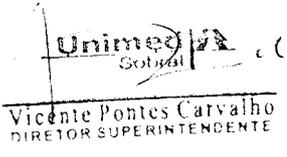
Atenciosamente,

UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA

CNPJ 07.649.106/0001-60

Reg. ANS nº 303178


Unimed Sobral
Dr. Fco. Carlos N. Arcanjo
PRESIDENTE


Unimed Sobral
Vicente Pontes Carvalho
DIRETOR SUPERINTENDENTE



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, registrada na ANS sob o nº 303178, inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.106/0001-60, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo do representante], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.251301/2015-80, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº __/__/__, firmado com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que:

- I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na cláusula terceira, considerando que[foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em __/__/__, tipificada no artigo __ da RN nº 124, de 2006 ou no art. __ da RN nº __ que o substituiu na vigência deste Termo, nos autos do processo administrativo nº _____ OU , até a presente data, não foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em __/__/__, tipificada nos artigos 87 ou 88 da RN nº 124, de 2006, ou no art. 20 da RN nº 124, de 2006, neste último tipo infrativo, por divergência entre a rede hospitalar contratada pela operadora e a prevista no registro de produtos perante a ANS, ou ainda no art. __ da RN nº __ que o substituiu na vigência deste Termo];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na cláusula quarta, considerando que [não elaborou manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam o registro dos produtos e a alteração da rede credenciada e não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, englobando o referido manual dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__ OU elaborou o manual para orientação de suas equipes internas, com detalhamento das normas da ANS que disciplinam o registro dos produtos e a alteração da rede credenciada e promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, englobando o referido manual dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na cláusula quinta, pois [_____ OU apresentou relatório do sistema de informações da operadora, com informação dos contatos realizados com os prestadores ou com as operadoras intermediárias no caso de contratação indireta, como previsto na cláusula quinta, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na cláusula sexta, pois [_____ OU encaminhou documentos em conformidade com as exigências legais, com cópia para a COAJU, contendo a solicitações de autorização de redimensionamento de rede por redução ou substituição de rede hospitalar envolvendo os prestadores tratados nos incisos I e II da cláusula primeira, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__, e apresentou cópia do documento emitido pela ANS, concedendo autorização para o redimensionamento de rede de todos os prestadores indicados na cláusula primeira, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- V - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na cláusula sétima, pois [_____ OU encaminhou comunicados, na forma do

Anexo I, informando a exclusão dos prestadores da rede credenciada às pessoas jurídicas contratantes dos planos coletivos, aos beneficiários dos planos individuais ou familiares e aos beneficiários em exercício dos direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998 que possuíam na rede credenciada algum dos prestadores listados na cláusula primeira, por meio do seu portal corporativo, de cartas com aviso de recebimento às pessoas jurídicas e administradoras de benefício e de mensagens junto aos boletos de pagamento, conforme previsto nas alíneas da cláusula sétima, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];

VI - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na cláusula oitava, considerando que {_____}. OU sofreu a medida administrativa _____ em decorrência da classificação no ciclo de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO referente ao trimestre de _____; OU obteve os resultados abaixo nos ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciaram a partir da assinatura do presente Termo e se encerraram até o penúltimo mês de sua vigência[e recolheu à ANS o valor de R\$_____, por meio da GRU de nº _____, a título da obrigação pecuniária subsidiária prevista no parágrafo terceiro da cláusula oitava]:

| Trimestre | Início | Fim | Faixa | IO | Diferença % do IO em relação ao ciclo anterior | Mesma metodologia? (S/N) |
|-----------|--------|-----|-------|----|--|--------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

VII - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na cláusula nona, considerando que[foi condenada por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 35 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, por conduta referente a(o) _____, nos autos do processo administrativo nº _____ OU , até a presente data, não foi condenada por conduta praticada durante a vigência do TCAC e tipificada no art. 35 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do *caput* da cláusula nona].

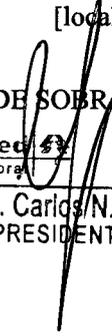
Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº __/____.

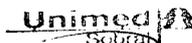
[local], ____ de _____ de _____.

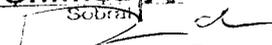
[Nome do representante]

UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA


Unimed Sobral


Dr. Fco. Carlos N. Arcanjo
PRESIDENTE


Unimed Sobral


Vicente Pontes Carvalho
DIRETOR SUPERINTENDENTE